

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

Em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Geral, em 27 de setembro de 2016, procede-se à abertura do processo conducente à eleição do representante do corpo discente do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

Artigo 2.º

DEFINIÇÃO

O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica que assegura, no seu campo de ação — a definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches —, a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 3.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Geral tem a seguinte composição: (i) **sete** representantes do corpo docente; (ii) **dois** representantes dos assistentes técnicos e operacionais; (iii) **cinco** representantes dos pais e encarregados de educação; (iv) **um** representante dos alunos; (v) **três** representantes do município; e (vi) **três** representantes da comunidade local.

Artigo 4.º

DESIGNAÇÃO

O representante dos alunos é eleito, em conformidade com listas próprias, pelo corpo discente do Ensino Secundário.

Artigo 5.º

MANDATO

O mandato do representante dos alunos tem a duração de dois anos.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

CADERNOS ELEITORAIS

1 — Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pela Diretora, estando prevista a sua afixação, em relação à data da Assembleia Eleitoral, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — Até ao quinto dia útil seguinte à afixação supracitada, qualquer eleitor poderá dirigir à Diretora, por escrito, uma eventual reclamação relativa a qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, e não havendo reclamações, os cadernos eleitorais passarão a ser definitivos.

4 — Os cadernos eleitorais serão divulgados — através dos meios habituais — na sede do Agrupamento.

Artigo 7.º

RECEÇÃO, ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS

1 — As listas de candidatos à eleição a que se refere o art.º 4.º devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Geral, sendo entregues — através de envelope fechado — nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária D. Afonso Sanches, no quadro do horário do seu funcionamento.

2 — A entrega a que se refere o número anterior deve fazer-se (em conformidade com um modelo especialmente concebido para o efeito) entre o 15.º e o 10.º dia útil anterior à realização da Assembleia Eleitoral.

3 — O modelo a que se refere o número anterior será disponibilizado pela página eletrónica da sede do Agrupamento.

4 — Após a verificação, por parte dos Serviços de Administração Escolar, dos requisitos relativos à constituição das listas, com a consequente informação dos seus

representantes, decorrerá um prazo, para reclamações, de dois dias úteis.

5 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, e não havendo reclamações, as listas serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixar-se-ão na sede do Agrupamento.

6 — As listas serão identificadas por uma letra, cuja atribuição, em conformidade com a sequência alfabética, há de ser o reflexo da respetiva ordem de entrada nos serviços administrativos.

Artigo 8.º

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1 — Todas as listas devem conter os itens que se seguem: (i) o nome completo dos candidatos e o seu número de identificação (o do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão); (ii) a assinatura de cada um deles (em conformidade com o documento de identificação), sendo a mesma determinante para a aceitação da candidatura; (iii) a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como um número igual de suplentes; e (iv) a identificação dos delegados que vão acompanhar o processo eleitoral (num máximo de dois, sendo um efetivo e o outro, necessariamente, suplente).

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho), as listas dos alunos devem ser constituídas por discentes — do Ensino Secundário — do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, devendo identificar o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato.

3 — Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes apenas podem integrar uma das listas apresentadas.

Artigo 9.º

ASSEMBLEIA ELEITORAL

1 — A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

2 — Compõem a Assembleia Eleitoral os elementos que constam dos respetivos cadernos, de acordo com o que se estipula no art.º 6.º do presente Regulamento Eleitoral.

3 — Têm direito de voto todos os alunos do Ensino Secundário que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

Artigo 10.º

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1 — A mesa da Assembleia Eleitoral terá três membros efetivos: um presidente e dois vogais, cabendo a um deles o exercício da função de secretário.

2 — Os membros a que se refere o número anterior serão um docente, um assistente técnico e um aluno do Ensino Secundário.

3 — O número de membros suplentes será igual ao dos efetivos.

4 — O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral será um docente.

5 — A designação dos membros supracitados caberá, de acordo com delegação de poderes e competências, à Diretora.

6 — A constituição da mesa a que se refere o n.º 1 deste artigo será divulgada com uma antecedência mínima, relativamente ao ato eleitoral, de 72 horas.

7 — Após a divulgação a que se refere o número anterior, decorrerá um prazo, para eventuais reclamações, de 48 horas.

8 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, será definitiva a constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 11.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1 — Receber do Presidente do Conselho Geral (i) os cadernos eleitorais definitivos, (ii) os boletins de voto, (iii) a urna para o lançamento de votos e (iv) o impresso relativo à ata do ato eleitoral.

2 — Proceder à abertura e encerramento da urna.

3 — Efetuar o escrutínio e apurar os resultados.

4 — Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral, na qual devem constar necessariamente os seguintes elementos: (i) o número de eleitores; (ii) o número de votantes; (iii) o número de votos nulos; (iv) o número de votos brancos; (v) o número de votos de cada lista e (vi) a identificação do eleito, de acordo com o que se

estipula no n.º 4 do art.º 15.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

5 — Entregar ao Presidente do Conselho Geral a ata a que se refere o número anterior, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes e pelos restantes membros da assembleia que assim o queiram.

Artigo 12.º

VOTAÇÃO

1 — **A votação decorrerá entre as 9h30 e as 17h30 do dia 27 de outubro de 2016.**

2 — A urna mantém-se aberta durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos.

3 — O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

4 — Sempre que haja dúvidas, por parte de um dos membros da mesa da Assembleia Eleitoral, em relação à identidade de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de um documento atualizado que contenha fotografia.

Artigo 13.º

ESCRUTÍNIO

1 — Se os votos admitidos na urna representarem mais de cinquenta por cento dos eleitores, considerar-se-á válido o primeiro escrutínio.

2 — Realizar-se-á um segundo escrutínio se o primeiro, à luz dos termos do número anterior, não for validado.

3 — O escrutínio a que se refere o número anterior realizar-se-á no **dia 3 de novembro**, sendo o mesmo, independentemente do número de votos expressos, necessariamente válido.

Artigo 14.º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

1 — Caberá ao Presidente do Conselho Geral o anúncio dos resultados, cuja divulgação se fará, num prazo máximo de vinte e quatro horas, através de edital afixado e publicitado pelos meios habituais.

2 — O edital a que se refere o número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

3 — A ata do escrutínio válido será enviada ao DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

4 — A ata supracitada será acompanhada pelo presente Regulamento Eleitoral.

5 — A impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até três dias úteis após a abertura da urna.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

REPRESENTANTE DOS ALUNOS

1 — Sempre que não se apresentem listas de alunos, deve o representante deste corpo ser eleito em Assembleia de Delegados de Turma.

2 — A Assembleia a que se refere o número anterior é convocada — **durante o mês de outubro** — pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 16.º

OMISSÕES

Para a resolução de eventuais casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente — em relação ao que não esteja explícito no presente Regulamento Eleitoral — o que está disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

PUBLICITAÇÃO

O presente Regulamento Eleitoral será afixado na sede do Agrupamento, sendo ainda disponibilizado através do respetivo sítio eletrónico.

Artigo 18.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua publicitação pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Secundária D. Afonso Sanches.

*Visto e Aprovado pelo Conselho Geral
em 27 de setembro de 2016*

O Presidente do Conselho Geral

Eurico Albino Gomes Martins Carvalho